



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO ADM/0175/2020

ASSUNTO: **Regras de Pagamento - Ano letivo de 2020/2021**

Aprovo a atualização das regras de pagamento, em anexo, que serão válidas na sede – Lisboa no ano letivo de 2020/2021.

Lisboa 6 de agosto de 2020

A Reitora,

Anexo



REGRAS DE PAGAMENTO ANO LECTIVO DE 2020/21

INTRODUÇÃO

A Universidade cobra propinas, taxas e emolumentos - dos quais se destaca a propina semestral (habitualmente faseada em 5 mensalidades) - pela frequência dos seus cursos. Embora seja uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, o seu ensino não beneficia de financiamento estatal. A Universidade tem assim que cobrar propinas, tomando como referência, para as fixar, os custos reais dos cursos, que variam conforme as necessidades de equipamentos, instalações e laboratórios.

No entanto, consciente do esforço pedido aos alunos e às suas famílias, a Universidade procura aliviá-lo por diversas formas.

Deste modo:

- Cerca de 20% dos custos dos cursos de licenciatura e mestrado integrado são cobertos por outras receitas obtidas mediante prestação de serviços, donativos, etc.;
- Existem bolsas de mérito e prémios monetários, em geral de valor correspondente às propinas, para recompensar os alunos que obtêm melhores resultados;
- São concedidos benefícios a famílias com mais de um filho a frequentar 1ºs e 2ºs ciclos na UCP;
- O Gabinete de Responsabilidade Social - GRS, para além de orientar os candidatos às bolsas de estudo concedidas pela Direcção-Geral do Ensino Superior e colaborar com aquele departamento estatal na avaliação das mesmas, administra o Fundo de Apoio da própria UCP, destinado a estudantes com dificuldades socioeconómicas.

A - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

A.1. Ao inscrever-se pela 1ª vez num curso, o aluno paga uma taxa de matrícula e, simultaneamente, a 1ª mensalidade de propinas, não havendo, em circunstância alguma, lugar ao reembolso destes dois montantes.

A.2. Aos candidatos que tenham pago o valor relativo à "taxa de admissão condicional" e que formalizem a sua inscrição, será deduzido esse valor.

A.3. Ao inscrever-se em anos letivos seguintes, o aluno paga uma taxa de inscrição anual. Ao inscrever-se em mais do que um curso, o aluno deverá pagar uma taxa de inscrição por cada curso.

A matrícula ou inscrição num curso inclui o valor do seguro escolar e do cartão de aluno.



B - PROPINAS

Ao inscrever-se num ano/semestre letivo, o aluno obriga-se ao pagamento das respetivas propinas. Estas são divididas em cinco mensalidades por semestre. Os meses de pagamento são de Setembro a Junho.

B.1. Cálculo da propina

1º ciclo A propina é sempre calculada com base no número de créditos ECTS das disciplinas/unidades curriculares em que o aluno se inscreve, em cada semestre. O valor da propina resulta da multiplicação desse número pelo valor do crédito ECTS do curso em que o aluno está inscrito, constante da tabela de propinas em vigor, afixada na Tesouraria e divulgada no sítio www.lisboa.ucp.pt – Avisos e Comunicados.

Estágios facultativos de alunos recém-licenciados: estes estágios, existentes em alguns cursos, e que permitem a atribuição de um determinado número de ECTS, são pagos nos mesmos moldes dos cursos de 1º ciclo, isto é, taxa de inscrição e mensalidades baseadas nos ECTS.

2º ciclo A propina, consoante os casos, é calculada em função do número de créditos ou é fixada uma mensalidade, podendo o valor por ECTS diferir entre a parte curricular e a fase de orientação da dissertação.

Faculdade de Ciências Humanas – Propinas calculadas em função do número de créditos ECTS.

Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais - as propinas de mestrado (parte curricular e dissertação) são calculadas em função de um número fixo de ECTS por semestre (cf. Tabela de Propinas) havendo lugar a um eventual acerto após a conclusão do último semestre de duração normal do curso, apurado pela Faculdade, que o comunicará à Tesouraria para inserção no Sistema de Gestão Escolar. Está ainda previsto o pagamento de um complemento mensal para orientação da dissertação, quando esta não for entregue no prazo previsto.

Faculdade de Direito - Propinas calculadas em função do número de créditos ECTS na parte curricular e mensalidade fixa na orientação da dissertação.

Faculdade de Teologia – Propinas calculadas em função do número de créditos ECTS durante o curso e mensalidade fixa para orientação da dissertação, decorrido um semestre do fim da duração normal do curso. Pagamento de taxa na entrega da dissertação.



Instituto de Ciências da Saúde – Propinas calculadas em função do número de créditos ECTS.

Instituto de Estudos Políticos (incl. Estudos Europeus) – Propinas calculadas em função do número de créditos ECTS na parte curricular e mensalidade fixa na orientação da dissertação.

3º ciclo Os doutoramentos podem ter, ou não, parte curricular. Quando o doutoramento tem parte curricular, a propina, como nos 2º ciclos, ou é calculada em função do número de créditos ou é fixada uma mensalidade.

Faculdade de Ciências Humanas – Mensalidade fixa, mas diferente conforme a fase em que o aluno se encontra.

Faculdade de Direito – Nos doutoramentos antigos, propina anual fixa e pagamento de taxa na entrega da tese. No doutoramento em língua portuguesa e no Global PhD Programme (em língua inglesa) metade das propinas do 1º semestre são pagas até ao dia 10 de Outubro e a outra metade até ao dia 10 de Janeiro; metade das propinas relativas ao 2º semestre são pagas até ao dia 10 de Março e o remanescente até ao dia 10 de Junho.

Faculdade de Teologia – Propinas calculadas em função do número de créditos ECTS na parte curricular, mensalidade fixa na orientação da dissertação (2º grau canónico; obtenção do diploma de estudos avançados) e propina anual durante a elaboração da tese (3º grau canónico; obtenção do grau de doutor). Pagamento de taxas na entrega da dissertação e da tese.

Instituto de Ciências da Saúde – Propinas mensais calculadas em função do número de créditos ECTS na parte curricular e fixas na parte de tese no doutoramento em Enfermagem; mensalidade fixa no doutoramento em Ciências da Saúde (sem parte curricular). Em ambos os casos é ainda devido o pagamento de uma taxa pelo registo definitivo do projeto de investigação.

Instituto de Estudos Políticos – Propinas calculadas em função do número de créditos ECTS na parte curricular e mensalidade fixa na orientação da tese.

B.2. ECTS

Para cada aluno existe apenas um valor de ECTS, o do curso em que se encontra inscrito (ou, nos 2º e 3º ciclos, da fase do mesmo - curricular ou dissertação/trabalho/estágio/tese - em que está inscrito).



A propina não poderá ser inferior ao valor correspondente a 10 ECTS curriculares, com exceção dos alunos externos, dos ouvintes (cf. B 7.3) e dos recém-licenciados a frequentar estágios facultativos.

Para que possam ser inseridos no Sistema de Gestão Escolar e cobrados os valores corretos aos alunos que só devem pagar o valor correspondente a 10 ECTS ou aos que passaram para a parte de orientação do 2º e 3º ciclos, será indispensável que as Unidades de ensino identifiquem imediatamente esses alunos e calculem a propina devida, comunicando a informação à Tesouraria com uma antecedência de 10 dias sobre a data do cálculo da primeira mensalidade do semestre de modo a evitar reclamações por valores incorretos constantes da “situação de tesouraria” dos alunos.

A primeira mensalidade de cada semestre é fixada em 30 créditos ECTS curriculares uma vez que o pagamento é devido quando as inscrições nas disciplinas/unidades curriculares ainda se encontram abertas.

No fim do primeiro mês do semestre é feito um acerto de valores de acordo com o número efetivo de créditos ECTS em que o aluno está inscrito (tendo sempre em conta o limite mínimo de 10 ECTS). São esses valores que constam da “situação de tesouraria” da página pessoal do aluno no E-SCA.

Os acertos de valores a crédito não são automáticos pelo que, no início de Março e de Outubro deverá ser comunicado à tesouraria através de e-mail a forma como pretendem realizar o acerto que vier a ser calculado.

Para permitir o cálculo desse acerto e das propinas correspondentes aos restantes meses do semestre, o acesso dos serviços ao sistema de gestão escolar, para efeitos de inscrição, é inibido nos três últimos dias úteis desse mesmo mês.

No 1º ciclo, existem limites máximos de ECTS em que o aluno se pode inscrever em cada semestre, fixados pelas respetivas Unidades de Ensino.

Quadro 1

FCEE	1º e 2º ano: 33 ECTS; último ano: 35 ECTS
FCH	36 ECTS
FD	36 ECTS
FT	34,5 ECTS
ICS	36 ECTS
IEP	38,5 ECTS



* Os alunos poderão inscrever-se num número superior de ECTS desde que justificado e autorizado pela Direcção da Unidade.

B.3. Datas limite

A data limite para alteração/anulação das inscrições em disciplinas/unidades curriculares é o dia 23 de setembro de 2020 para o 1º semestre e o dia 19 de fevereiro de 2021 para o 2º semestre para todas as unidades.

As Unidades podem definir, internamente, prazos mais curtos que são devidamente divulgados.

Alterações e anulações de inscrições posteriores às datas indicadas pelas unidades de ensino, estão sujeitas ao pagamento de uma “taxa de alterações às inscrições nas unidades curriculares fora do prazo”, sendo o valor das propinas calculado com base na alteração admitida.

No que respeita ao cálculo da propina em inscrições e anulações fora do prazo:

- as anulações de unidades curriculares têm efeitos a partir da data em que foram efetivadas;
- as inscrições em unidades curriculares refletem-se durante todo o semestre.

B.4. Prazos de pagamento

O pagamento da propina é mensal e deverá ser efetuado **até ao dia 10 do mês a que respeita**, com exceção do mês de setembro em que o pagamento pode ser feito **até ao dia 20**.

Caso o último dia para o pagamento coincida com fim de semana ou dia feriado, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

O prazo de pagamento é igual para todas as modalidades de pagamento existentes.

O pagamento das propinas dentro dos prazos indicados é indispensável para que a UCP possa também cumprir pontualmente as suas obrigações para com o corpo docente, não-docentes e fornecedores.



Para informação sobre a situação de tesouraria, prazos de pagamento, montantes a pagar, entidade e referências MB o aluno deve consultar periodicamente a sua página pessoal de aluno no E-SCA <http://sca.lisboa.ucp.pt/e-sca/>.

O modelo de organização da UCP não contempla a comunicação de valores a pagamento por outra via que não seja o E-SCA.

B.5. Atraso no pagamento

- a) A partir do dia seguinte à data limite de pagamento e de acordo com a tabela de taxas, emolumentos e propinas em vigor, é aplicada uma penalização correspondente a 5% do valor da propina em falta.
- b) A esta penalização acrescerão outras, de igual valor, por cada mês de atraso no pagamento, devidas até integral pagamento do valor em dívida.
- c) O primeiro pagamento efetuado em cheque ou numerário após a verificação de atrasos no pagamento destina-se, sucessivamente e por esta ordem, ao reembolso de despesas, à liquidação da penalização e ao pagamento da propina há mais tempo em falta.
- d) Para todos os efeitos, nomeadamente o levantamento das penalizações previstas no ponto seguinte (B.6), o pagamento por meio de cheque só é considerado após a sua boa cobrança.
- e) Verificando-se a devolução de cheque, para além da penalização supra prevista, será igualmente devido o reembolso dos encargos bancários suportados pela UCP.
- f) No caso de devolução do cheque e independentemente do motivo, o pagamento para regularização da situação é sempre feito em numerário ou por multibanco.
- g) FATURAS /RECIBOS - As faturas/recibos da UCP são emitidas por programa certificado e automaticamente integradas no E-fatura, no portal das finanças, com o número de identificação fiscal (NIF) do(a) aluno(a) e podem ser consultadas no E-Serviços ao Cidadão Académico (E-SCA) em "Movimentos Liquidados".

Aluno(a)s que não possuam número de identificação fiscal (NIF) português no momento da matrícula, devem comunicar à tesouraria da UCP logo que o obtenham. A não atualização deste requisito até ao último dia útil do mês de dezembro implica que os valores pagos nesse ano civil não sejam considerados para efeitos fiscais.



B.6. Consequências da falta de pagamento

A falta de pagamento de duas mensalidades, a existência de uma dívida há mais de dois meses, ou a existência de qualquer dívida aquando da conclusão do curso ou da anulação da inscrição **priva o aluno dos serviços** prestados pela UCP, nomeadamente do acesso à biblioteca, da utilização dos parques, dos descontos nas cantinas e na livraria. O acesso ao E-SCA fica bloqueado, exceto para consulta da situação de "Pagamento".

A existência de dívidas para com a Universidade implica igualmente, entre outros, a não emissão de certidões (inclusivamente as que respeitem à conclusão do curso), a não divulgação de classificações de unidades curriculares, a nulidade de inscrição em exames ou quaisquer outros dispositivos de avaliação e a impossibilidade de renovação da inscrição anual.

O modelo de organização da UCP não contempla a comunicação de valores a pagamento por outra via que não seja o E-SCA pelo que o acesso a esta plataforma deverá ser periódico

B.7. Situações excecionais

Quando, no decorrer do ano letivo, surjam dificuldades financeiras inesperadas, devem os alunos expor imediatamente a situação aos serviços competentes (GRS) que procurarão aconselhar e encontrar atempadamente uma solução.

B.8. Regras relativas ao pagamento dos diplomas (cartas de curso) de licenciatura e mestrado

A fim de incentivar a presença de um maior número de alunos nas cerimónias de bênção e entrega dos diplomas, os alunos de licenciatura, de mestrado integrado e de mestrado, que solicitem e paguem uma certidão de registo de conclusão do ciclo de estudos, terão direito ao seu diploma (carta de curso) sem qualquer custo adicional desde que o façam até 30 de abril do ano seguinte àquele em que finalizaram o curso.

Para o efeito deverão observar-se as seguintes condições:

- O pedido e emissão da certidão de registo de conclusão não implica a emissão automática do diploma (carta de curso), pelo que os alunos terão necessariamente de solicitar a sua emissão formal –através de formulário próprio para o efeito;
- De forma a permitir que o diploma lhes seja entregue na cerimónia respetiva, os diplomados no ano letivo 2019-2020 deverão solicitar a emissão do seu diploma (carta de curso) **até 31 de dezembro de 2020;**



Os diplomados poderão fazer-se representar nas cerimónias de bênção e entrega dos diplomas.

- Se o pedido for feito após a data indicada e até **30 de abril de 2021** os diplomas (carta de curso) serão entregues aos alunos apenas a partir de **1 de outubro de 2021**.

- Se a emissão dos diplomas (cartas de cursos) for solicitada após **30 de abril de 2021**, o valor do mesmo é o que consta da Tabela de Taxas, Emolumentos e Propinas.

- No caso dos alunos que apenas solicitarem o diploma (carta de curso), os prazos para o fazerem são idênticos aos acima indicados e o valor ser pago é o que consta da Tabela de Taxas, Emolumentos e Propinas.

Todos os diplomas (cartas de curso) pedidos até 30 de abril de 2021, não levantados até 31 de dezembro de 2021, serão entregues a partir de 1 de janeiro de 2022 mediante pagamento do valor constante da Tabela de Taxas, Emolumentos e Propinas.

As presentes regras aplicam-se, com as devidas atualizações, aos anos letivos subsequentes.

- Os alunos que necessitem de um diploma antes da cerimónia de bênção e entrega dos mesmos, poderão solicitar um Diploma Simples, de acordo com o valor constante da Tabela de Taxas, Emolumentos e Propinas.

B.9. Bolsas e benefícios escolares:

B.9.1. Alunos com bolsas de mérito da UCP (ou de excelência, ou do Programa Top+)

Novos alunos: Os Serviços Escolares passam uma declaração sobre o valor da bolsa para o aluno entregar na Tesouraria quando vai pagar a matrícula e a primeira propina.

Alunos de anos anteriores:

As unidades enviam à Tesouraria, antes de 20 de setembro, a listagem dos alunos beneficiários de bolsas de mérito ou de excelência ou abrangidos pelo programa Top+ (nome do aluno, número de aluno, curso, percentagem de redução da



propina) para que esta possa eventualmente corrigir, antes do fim do prazo para pagamento da primeira mensalidade, a informação automaticamente inserida no Sistema de Gestão Escolar.

Quando o regulamento de concessão da bolsa prevê que os alunos tenham de apresentar um requerimento na Secretaria (caso da Faculdade de Direito), o despacho é posteriormente comunicado à Tesouraria pelos Serviços Escolares.

Bolsas totais: O valor da bolsa cobre as propinas correspondentes aos 60 créditos ECTS anuais da generalidade dos planos curriculares das licenciaturas; podendo existir pequenas diferenças entre o número de ECTS do 1º e do 2º semestre, o acerto no pagamento será calculado no final do ano. No caso da FCEE, dado que o plano curricular do 1º ano prevê um total de 30,5 ECTS no 2º semestre (e 30 no 1º), os 60,5 ECTS são cobertos pela bolsa.

Bolsas parciais: Quando a bolsa é constituída por uma determinada percentagem das propinas, o respetivo valor é calculado sobre uma propina base de 30 ECTS. Se o aluno estiver inscrito em menos ECTS, o montante diminui na mesma proporção relativamente à propina base. Se o aluno estiver inscrito em mais de 30 ECTS, o valor da bolsa não sofre alteração.

Os Serviços Escolares dão conhecimento ao GRS dos alunos abrangidos pelas bolsas de mérito da UCP (ou de excelência, ou do Programa Top+).

B.9.2. Bolsas por mérito atribuídas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Consultar o regulamento no sítio da UCP:

http://www.ucp.pt/site/resources/documents/Reitoria/BOLSAS/Reg_B_Mérito.pdf

B.9.3. Alunos apoiados (apoio social da Universidade ou bolsas de estudo da Direcção-Geral do Ensino Superior)

No âmbito do Programa de Apoio Económico, e enquanto não é dado despacho final da Reitoria sobre o apoio social da Universidade, o GRS informa, caso a caso, sobre o valor que cada aluno candidato ao referido apoio deverá, entretanto, pagar.

Essa informação é comunicada pelo GRS à Tesouraria no final da entrevista com o aluno candidato.

Nos casos em que não é possível uma tomada de decisão sobre o apoio antes da data limite para o pagamento da 1ª propina, o GRS informa a Tesouraria do facto



solicitando alteração da data de pagamento ou indica a redução de propina que deverá ser aplicada até decisão final.

Os alunos assinalados à Tesouraria (beneficiários do apoio social da UCP ou candidatos às bolsas da DGES) estão isentos de multas por atraso de pagamento durante as duas primeiras mensalidades do semestre. A partir daí, a continuidade da isenção de multa terá de ser comunicada à Tesouraria pelo GRS.

O cálculo do montante do apoio é feito pelo GRS sobre uma propina base de 30 ECTS/semestre, que constitui o limite do apoio. Se o aluno estiver inscrito em menos ECTS, o montante do apoio diminui na mesma proporção relativamente à propina base. Se o aluno estiver inscrito em mais de 30 ECTS, o valor do apoio não sofre alteração.

Todos os lançamentos respeitantes a estes alunos são efetuados manualmente pela Tesouraria.

B.9.4 Bolseiros FCT

1. Tendo em consideração que o valor da bolsa FCT poderá não cobrir integralmente os custos globais da formação –que incluem matrícula, inscrições anuais e propinas, os bolseiros constituem-se na obrigação de pagar a matrícula e inscrições anuais, ficando assim dispensados do pagamento das propinas.
2. No final do ciclo de estudos, será realizado um acerto global, o qual ficará registado como “acerto de propinas”. Nos casos em que o valor das propinas seja superior ao valor recebido da FCT, a diferença deverá ser paga pelo bolseiro, no prazo indicado pela Universidade para o efeito; nas situações em que o valor recebido da FCT seja superior ao valor das propinas, a diferença deverá ser reembolsada pela UCP ao bolseiro.
3. Para efeitos de aplicação das regras acima estabelecidas, o bolseiro terá necessariamente de proceder à entrega, na UCP, da declaração da FCT comprovativa do seu estatuto de bolseiro.

B.9.5. Alunos abrangidos pelos benefícios às famílias e benefícios escolares a docentes em tempo integral ou dedicação exclusiva e funcionários do quadro da UCP e seus familiares

B.9.5.1. Os benefícios escolares a docentes em tempo integral ou dedicação exclusiva e funcionários do quadro da UCP e seus familiares regem-se pelo disposto no Despacho ADM/0158/2020, de 17 de julho.

B.9.5.2. O benefício às famílias consiste na redução das propinas do 1º ciclo no caso de irmãos que estejam inscritos em simultâneo na Universidade em cursos de 1º ou 2º ciclo e pertençam ao mesmo agregado familiar com



comunhão de rendimentos. O segundo irmão terá uma redução de 25% da propina e o terceiro e seguintes de 50%. A redução aplica-se apenas ao irmão/irmãos que estejam a frequentar o 1º ciclo.

Qualquer destes benefícios é requerido anualmente, através de formulário entregue nos Serviços Escolares.

A renovação dos benefícios previstos nesta alínea está condicionada pelo aproveitamento escolar.

Quando a unidade básica em que o aluno está matriculado não coincidir com a unidade em que o titular do benefício (docente ou funcionário) presta serviço, é esta última que deverá suportar os custos do benefício concedido. Para tal, a Direcção Financeira procederá semestralmente às transferências correspondentes e enviará avisos às respetivas Direcções das Unidades básicas ou Serviço.

Prazos

Novos alunos: os requerimentos são entregues no ato de matrícula no curso.

Alunos antigos: os requerimentos devem ser entregues na secretaria assim que o aluno tiver concluído o ano letivo e, o mais tardar, até 10 de outubro de 2020.

Os alunos que apenas se matriculem no 2º semestre, deverão entregar os requerimentos acima referidos até ao dia 10 de março de 2021.

Não serão abrangidos pelos benefícios os alunos que não efetuarem o pedido até à data fixada.

A redução de propinas incide sobre uma propina base de 30 ECTS, sendo o cálculo feito de modo análogo ao dos alunos com apoio através do GRS.

A informação sobre estes alunos é enviada à Tesouraria pelos Serviços Escolares que lhe remetem o despacho de deferimento proferido pela Reitoria.

Os benefícios de isenção ou redução de propinas previstos nos números anteriores não são cumuláveis. Cabe ao beneficiário eventualmente abrangido por mais de um tipo optar por um deles.

B.10. Alunos em Mobilidade – Extraordinários – Externos e Ouvintes

B.10.1. Alunos em mobilidade (nomeadamente ERASMUS)



Os alunos da UCP em mobilidade no estrangeiro deverão pagar (para além da inscrição anual) uma propina mensal fixa correspondente a 30 ECTS. Se, no final do semestre, o aluno pretender obter equivalência a mais de 30 ECTS, pagará os créditos adicionais.

Não haverá lugar à devolução de propinas pelo facto de o aluno obter equivalência a menos de 30 ECTS ou ter frequentado unidades curriculares com um número inferior de ECTS.

Os alunos da UCP em mobilidade têm de renovar a inscrição anual na época prevista (julho), cabendo aos secretariados de curso, após informação recebida dos coordenadores ERASMUS (ou de outro tipo de mobilidade) da Faculdade respetiva, inscrevê-los no SOPHIA, até 10 de setembro ou 30 de janeiro consoante o semestre em que vão estar na instituição estrangeira, nas unidades curriculares de mobilidade criadas propositadamente para o efeito.

Os alunos das universidades estrangeiras parceiras, que estão em mobilidade na UCP, estão dispensados do pagamento de matrícula, propinas e certificado de aproveitamento final nesta Universidade.

As Unidades de Ensino enviam a listagem dos alunos em mobilidade na UCP aos Serviços Escolares e à Tesouraria, até 31 de agosto ou 30 de janeiro consoante o semestre de chegada. Quando os alunos chegam devem dirigir-se à Secretaria Escolar que os inscreverá no sistema, lhes atribuirá um número de aluno externo e os enviará à Tesouraria para que esta possa lançar no Sistema de Gestão Escolar a isenção de inscrição anual e das propinas mensais. Só depois disso é que estes alunos estarão em condições de ser inscritos nas unidades curriculares pelos Secretariados de cursos.

B.10.2. Alunos extraordinários são alunos que estão inscritos regularmente num curso, mas frequentam, em cada semestre, por motivos particulares, apenas um número reduzido de unidades curriculares (1 ou 2). Para o cálculo da propina, são considerados alunos ordinários e pagam sempre um mínimo de 10 ECTS.

B.10.3. Alunos externos e ouvintes

– Alunos Externos

São alunos que, não estando regularmente inscritos nos cursos (eventualmente alunos em mobilidade de outras instituições portuguesas), vêm frequentar, durante um ou mais semestres, uma ou mais unidades



curriculares de cursos da UCP e pretendem submeter-se a avaliação obtendo créditos ECTS.

- **Ouvintes** são os que frequentam livremente as aulas de uma ou mais unidades curriculares à sua escolha, sem pretender obter um grau académico. Não estão sujeitos a avaliação e não obtêm créditos ECTS.

A admissão dos alunos externos e dos ouvintes é requerida caso a caso à Direcção da Unidade. Uma vez emitido despacho de deferimento, cabe à Secretaria Escolar inserir os dados dos alunos externos e dos ouvintes no sistema escolar, sendo-lhes atribuídos códigos especiais. Compete aos secretariados de cursos inscrevê-los nas unidades curriculares.

Aos **alunos externos** é cobrada a matrícula correspondente ao curso e uma propina mensal com base no número de ECTS em que se inscrevem (valor por ECTS x número de ECTS das UC em que se inscrevem x 5). O valor por ECTS consta da Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos, respetivamente na rubrica "aluno externo". Estes alunos não são abrangidos pela obrigatoriedade do pagamento de um mínimo de 10 ECTS.

Os **alunos ouvintes** não pagam matrícula/inscrição e é-lhes cobrada uma propina semestral com base no número de ECTS em que se inscrevem (valor por ECTS x número de ECTS das UC em que se inscrevem x 5). O valor por ECTS consta da Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos, respetivamente na rubrica "aluno ouvinte". Estes alunos não são abrangidos pela obrigatoriedade do pagamento de um mínimo de 10 ECTS.

A propina semestral é paga numa só prestação no 1º mês do semestre.

O cálculo das propinas destes alunos tem de ser feito manualmente pela Tesouraria.

C - CANCELAMENTO DA MATRÍCULA/INSCRIÇÃO

Se, por qualquer motivo, o aluno que se matriculou/inscreveu num curso pretende interrompê-lo ou deixar a Universidade, deve imediatamente comunicá-lo aos Serviços Escolares através do preenchimento de um requerimento diretamente no E-SCA (área do aluno) ou presencialmente na Secretaria.

Nos primeiros 4 meses do semestre, se a comunicação for feita até ao dia 10 de um mês, já não são devidas as propinas respeitantes a esse mesmo mês; se for feita após aquele dia, a propina é devida. Os acertos que eventualmente devam ser feitos respeitam ao mês da propina e não ao mês de anulação da matrícula.

Contudo, se a comunicação de cancelamento da matrícula/inscrição for feita depois do dia **10 de dezembro**, no 1º semestre, e do dia **10 de maio**, no 2º semestre, é devido o pagamento completo do semestre (cinco meses).



Não havendo comunicação de cancelamento, as propinas continuam a ser devidas, acumulando-se na dívida as propinas e as penalizações por atraso de pagamento, o que dará origem a procedimentos de cobrança.

O aluno que cancela a matrícula/inscrição deixa de ter a qualidade de aluno.

No caso de querer posteriormente regressar à Universidade terá de requerer o reingresso pagando a taxa respetiva, e ainda a inscrição normal no ano/semestre.

O cancelamento da matrícula/inscrição não se deve confundir com a anulação de inscrições em unidades curriculares, que segue outro procedimento definido no ponto B.3.

Lisboa, 6 de agosto de 2020